



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pedagógico Tia Alda		
<b>EMENTA:</b> Prorroga até 31/12/2004 o credenciamento do Instituto Pedagógico Tia Alda, em Barreira, e o reconhecimento do ensino fundamental por ele ministrado.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 04254987-6	<b>PARECER Nº</b> 0628/2004	<b>APROVADO EM:</b> 24.08.2004

### **I – RELATÓRIO**

Raimunda Nonata Oliveira do N. Morais, diretora do Instituto Pedagógico Tia Alda, situado na Rua Félix Pereira, 1137, Centro, CEP: 62795-000, Barreira, mediante Processo nº 04254987-6, solicita a este Conselho a prorrogação do credenciamento da instituição e do reconhecimento do ensino fundamental, ministrado até 31/12/2004, tendo em vista a decisão de encerrar suas atividades no dia 15 do mesmo mês e ano, dada a condição financeira em que se encontra devido ao grande número de inadimplentes.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Instituto Pedagógico Tia Alda acima identificado teve seu credenciamento e reconhecimento de seu ensino fundamental prorrogado pela Resolução nº 371/2002, deste Conselho, e o ano a mais que está sendo solicitado é além do que já fora concedido. Como, porém, a decisão de encerrar suas atividades é por mais um ano, até o fim de 2004, não vemos porque não atender a solicitação, embora lamentando o que irá ocorrer com mais um estabelecimento de ensino fechando suas portas pela inadimplência dos alunos. Causa tristeza ver-se obrigado a consentir na extinção de uma casa de educação, que tanto bem faria a uma coletividade, sobretudo por um motivo que poderá ser anulado, se houvesse maior compreensão por parte dos que são responsáveis pela formação de nossa mocidade.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Somos pela prorrogação, até 31 de dezembro de 2004, do credenciamento do Instituto Pedagógico Tia Alda, de Barreira, e do reconhecimento do ensino fundamental ali ministrado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0628/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0628/2004  
SPU Nº 04254987-6  
APROVADO EM: 24.08.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC